PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 13.725/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.338.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020. RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.725/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCI MO	REDUÇÃ O
20. 43	FUNDACA O MUNICIPA L DE EDUCACA O - FME	12.122.0148. 7777	3390 39	13 8	2.338.000	·
21. 10	FUNDO DE EQUALIZA ÇÃO DA RECEITA	04.122.0145. 4192	3390 39	13 8	1	2.338.00 0,00
тота	L DAS ALTERA	2.338.000	2.338.00 0,00			

NOTA:

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO **DE PETRÓLEO**

DECRETO Nº 13.726/2020

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING CENTERS, DA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DA REABERTURA DOS QUIOSQUES E DAS CASAS DE FESTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saude, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN-CONSIDERANDO o Decreto nº 1.13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de CONSIDERANDO o Decreto nº 1.13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem as medidas restritivas e os protocolos de prevenção na utilização de bens e prestação de serviços em documento normativo único, de modo a facilitar a consulta e compreensão por parte da população, dos agentes públicos dos órgãos de controle; e CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos protocolos sanitários para

realização de atividades e utilização de certos espaços públicos e privados; DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a extensão do horário de funcionamento dos shoppings centers de 12h às 22h a partir do dia 04 de setembro de 2020, em Operação Presencial

Restrita, com teto de 50% de ocupação. Art. 2º - Fica autorizada a reabertura dos quiosques a partir do dia 08 de setembro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo I deste Decreto.

Art. 3° - Fica autorizada a realização das Feiras Livres a partir do dia 08 de setembro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo II deste Decreto.

Art. 4° - Fica autorizada a reabertura de casas de festas a partir do dia 01 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III deste Decreto. Art. 5º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à

aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 6º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

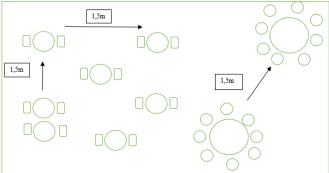
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I PROTOCOLO PARA REABERTURA DOS QIOSQUES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIAS GERAIS

I - As orientações gerais de prevenção e diminuição de risco de contágio, considerando estudos científicos, tem como ponto de atenção a transmissão de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com covid-19 tosse, espirra ou fala. Além disso, consideram que as gotículas também podem pousar em objetos e superfícies ao redor da pessoa – como mesas, macanetas, celulares e corrimãos. Tendo em consideração tais aspectos, a avaliação de risco na atividade alimentação é classificada como muito alta o que exige maior atenção quanto a medidas de prevenção. Como orientações gerais temos Decreto 13.604/2020: - das medidas sanitárias permanentes — de cumprimento obrigatório, em todo o

- território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas;
 - disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito
- similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.):
- do uso obrigatório de máscara de proteção facial determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo. (As máscaras só podem ser retirada pelos clientes que estiverem nas mesas, exclusivamente nos momentos de refeição).
- das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente;
 disponibilização de EPIs aos colaboradores pelo empregador, conforme normas de saúde e do setor - máscaras, faceshields e aventais e/ou estabelecidas de acordo para cada atividade específica;
- Utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- Afastar colaboradores positivos de COVID-19 ou com sintomas de síndrome gripal com orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;
- dos cuidados no atendimento ao público.
- II Da espera e recepção para acomodação nas mesas dos quiosques:
- a.É de responsabilidade dos quiosques a organização dos seus clientes para espera e acomodação nas mesas.
- b. Fica orientado o isolamento das áreas de mesas, delimitando a área com unifilas ou similares, em modo a facilitar a organização da entrada e ocupação das mesas.
- c.Para evitar aglomeração o estabelecimento deve destacar um agente de desaglomeração para atuar nesse ponto crítico, na chegada no quiosque e acomodação nas mesas, bem como a organização de filas de espera.
- obrigatório o uso de máscara enquanto aguarda o atendimento.
- e.É VEDADO o consumo durante a espera por mesa. f.As calçadas deverão ter marcação no chão para casos de fila de espera, garantindo distanciamento de 1,5m em caso de fila de espera para acomodação nas mesas. Deverá ser monitorada por um agente de desaglomeração. g.Na entrada nas áreas de mesa do quiosque deve ser disponibilizado álcool 70% e
- orientado a higienização das mãos.
- Norientad a maiorización de la m
- i.É VEDADO a venda de bebidas e outros produtos para clientes em espera nas filas. j.É VEDADO a modalidade de venda pague-leve. III – A higienização e sanitização das áreas comuns, superfícies e mobiliários:
- a. higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, balcões, etc.);
- b.higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, *a cada troca de clientes*. c.higienizar pisos, paredes, forro de banheiro quando presente no estabelecimento e
- etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0.1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.
- d.A cada turno antes da abertura do quiosque deve-se garantir sanitização em toda a área de cobertura de onde serão montadas as mesas com solução sanitizante ou de efeito similar
- IV- Da organização do ambiente e disposição dos mobiliários:
- a. Mesas organizadas com distanciamento de 1,5 metros entre elas, de preferência, em espaços abertos



- a.No espaço interno, já delimitado por construção própria do estabelecimento (deck, alvenaria, varanda...), a taxa de ocupação deve respeitar o limite de 50% do teto de ocupação no sinal de Alerta Máxima (Amarelo nível 2), respeitando o distanciamento de 2 metros entre as mesas, garantindo a ventilação natural do espaço
- b.É VEDADO música ao vivo.
- c. O horário de funcionamento no sinal Alerta Máxima (Amarelo nível 2) é de 6:30 às 12:30 e 16 às 22 horas

- 4.É VEDADO a pré-disposição dos utensílios nas mesas para as refeições remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas que possa ser tocado por mais de um cliente
- 5.Balcões deverão ser interditados para consumo.
- 6.É VEDADO o consumo em pé no interior da área delimitada.
- 7.É VEDADO a organização das mesas e cadeiras nas areias da praia. h.É VEDADO sistema self-service, ou Buffet, ou similar.
- i.É permitido o número máximo de 06 clientes por mesa.
- V- Das regras de higienização e utilização de utensílios:
- a. Devem ser utilizados quardanapos de papel. Os mesmos devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados individualmente.
- b.O modelo do cardápio deve ser higienizável, plastificado. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo próprio celular, ou quadro fixado em local visível.
- c. Utensílios como pratos, talheres e copos devem ser obrigatoriamente descartáveis.
- d.É proibido disponibilizar condimentos em recipientes únicos e compartilhados para as mesas, deve adotar saches individuais.
- VI Das orientações aos profissionais e o uso de EPIs:
- É obrigatório o uso de máscara é obrigado por todos os colaborados, com a indicação de troca a cada 2 horas, ou de acordo com o especificado pelo fabricante.
- Orientar os colaboradores realizem a assepsia das mãos com frequência máxima de 30 minutos, disponibilizando pia com sabão líquido ou recipiente de álcool
- 70% de concentração e toalhas de papel descartável;
 c. Disponibilização de EPIs aos colaboradores pelo empregador, conforme normas de saúde e do setor máscaras, faceshields e aventais e/ou estabelecidas de acordo para cada atividade específica.
- d. O uso das luvas não substitui a higienização das mãos, portanto, é indicado o uso deste EPI apenas para a manipulação de alimentos, não recomendase o uso de luvas por garçons.
- Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, de forma a garantir que sejam higienizados diariamente;
- Realizar treinamento intensivo com a equipe sobre os protocolos de biossegurança, iniciando este processo antes da reabertura, bem como no acompanhamento e supervisão durante todos os dias de operação do
- g. Destinar espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores em modo individual, ou nesta impossibilidade que sejam acondicionados em sacos plásticos a serem descartados em seguida.
- VII- Da organização especificas e orientação aos clientes:
- a. Para garantia do protocolo de distanciamento e para a organização dos clientes, deve-se orientar sobre:
- a proibição permanência entre as mesas;
- a exigência do uso das máscaras na circulação até a mesa em que irá se sentar. Por fim, reitera-se que:
- Fica permitido o funcionamento no horário coincidente com a liberação das praias.
- Fica permitida a atividade de delivery para endereços fixos residencial ou comercial, durante o horário de 6 às 22 horas, diariamente.

ANEXO II

PROTOCOLO PARA AS FEIRAS LIVRES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIAS GERAIS

- I As orientações gerais de prevenção e diminuição de risco de contágio, considerando estudos científicos, tem como ponto de atenção a transmissão de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com covid-19 tosse, espirra ou fala. Além disso, consideram que as gotículas também podem pousar em objetos e superfícies ao redor da pessoa – como mesas, maçanetas, celulares e corrimãos, bem como a presença do vírus em gotículas aerossóis. Tendo em consideração tais aspectos, a avaliação de risco na atividade que geram a circulação de mais pessoas em um mesmo espaço e intensa interação é classificada como muito alta o que exige maior atenção quanto a medidas de prevenção. Como orientações gerais temos no Decreto 13.604/2020:
- das medidas sanitárias permanentes de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas; - disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito
- similar para o público e os colaboradores, em locais estratégicos e de fácil acesso
- do uso obrigatório de máscara de proteção facial determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo;
- O distanciamento interpessoal estabelecido no Decreto 13.604 é de, impreterivelmente, mínimo 1.5 metros em ambientes abertos e 2 metros em ambientes fechados.
- das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente;
- disponibilização de EPIs aos colaboradores pelo empregador, conforme normas de saúde e do setor máscaras, luvas e/ou estabelecidas de acordo para cada atividade
- Afastar colaboradores positivos de COVID-19 ou com sintomas de síndrome gripal com orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;

II - Das orientações aos colaboradores:

- a. Orientar, se possível, que os colaboradores devem vestir o uniforme (aventais), ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho.
- Recomendar que as pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco não devem exercer atividades de contato com o público direto.
- Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre feirantes, e entre esses e clientes
- O acesso dos feirantes deve ser feito apenas pela parte de trás da barraca, circulação pelas laterais e frente.
- e. O uso da máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca é de uso obrigatório com a orientação de troca a cada duas horas para mascaras descartáveis e/ou de tecido, ou de acordo com a especificidade do fabricante para outros materiais.
- Recomenda-se disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro.
- Evitar uso de adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio, em modo a permitir a correta higienização.

Página 4

- Orientar os colaboradores que realizem a assepsia das mãos com a frequência máxima de 30 minutos, com álcool 70%, ou água e sabão;
- Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, de forma a garantir que seiam higienizados diariamente:
- Realizar treinamento intensivo com a equipe sobre os protocolos de biossegurança, iniciando este processo antes da reabertura, bem como no acompanhamento e supervisão durante todos os dias de operação do
- k. Destinar espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores em modo individual, ou nesta impossibilidade que sejam acondicionados em casos plásticos a serem descartados em seguida.

III - Da organização do trabalho nas barracas:

- a. É de responsabilidade das barracas a organização dos seus clientes durante o momento da compra, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m.
- Deve ser disponibilizado cartazes com orientações para os clientes sobre as medidas de prevenção durante a permanência na barraça.
- É VEDADO a oferta para experimentação de frutas e outros alimentos C. para os clientes no momento da compra.
- Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e/ou a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.
- Durante a permanência dos clientes na barraca devem ser orientados para a manterem o distanciamento de 1,5m, revezando a escolha das frutas e verduras com outros clientes em modo a garantir o distanciamento.
- f. Na hora do cliente realizar o pagamento, proceda com alguns cuidados:
 Cubra a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após cada
- Demarque no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1.5 metros entre as pessoas
- · Coloque um dispenser com álcool 70% no caixa para clientes. E higienize as mãos a cada cliente
- O atendimento deve ser feito a uma única pessoa por vez
- Orientar os clientes a utilização de sacolas e carrinhos próprios.
- As barracas devem manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre elas.

IV - A higienização e sanitização das áreas comuns, superfícies e mobiliários:

- higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, balcões, etc.);
- b. higienizar instrumentos, balanças, cestas e outros utensílios utilizados no processo de trabalho no início e no final do turno.
 V Da organização específicas para barracas de pastel e gêneros alimentícios

similares:

- Guardanapos de papel e talheres descartáveis devem ser oferecidos ao a) cliente em embalagens individuais
- b) O modelo do cardápio deve ser higienizável, plastificado, ou utilizar quadro/cartaz fixo em local visível

disponibilizados pratos, copos e talheres descartáveis. Manipulação de objetos e de alimento:

- Importante recordar que a luva não substitui a higienização das mãos. Luvas devem ser utilizadas somente para a manipulação dos alimentos. b) As mãos devem ser higienizadas com álcool 70% a cada atendimento. É
- importante ressaltar que se deve evitar o máximo de contato, sugerindo portanto, que o próprio cliente insira cartões e etc. c) É VEDADA a disponibilização de catchup, mostarda e outros condimentos
- em recipientes únicos a serem compartilhados. Devem ser entregues em embalagens individuais (ex. sachês).

Outras orientações:

- A fim de aumentar a proteção durante o atendimento, quando possível orienta-se a instalação de barreiras físicas entre os clientes e atendente, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização. A higienização desta barreira deve ser realizada a cada 2 horas com álcool 70%, ou solução sanitizante similares
- É VEDADA a permanência dos clientes para alimentação no local. O funcionamento permitido é a modalidade pague e leve. ANEXO III

PROTOCOLO DE REABERTURA DAS CASAS DE FESTAS

- das medidas sanitárias permanentes de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas presentes nos Decreto nº13.604/2020, Decreto 13.643/2020 e Decreto 13.702/2020.
- do uso obrigatório de máscara de proteção facial determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo.
- das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente, Colaborador e Públicas

dos cuidados no atendimento ao público. 1. Das adequações e adaptações da estrutura físicas:

- a. Sinalizações e Informações:
- Distribuição de cartazes de orientação uso de máscaras faciais obrigatória por todos colaboradores e convidados;
- Demarcação do distanciamento interpessoal de no mínimo 1.5 metros em ambientes abertos e 2 metros em ambientes fechados:
- Distribuição de cartazes em lugares estratégicos como pias, próximos aos dispensers de álcool e banheiros, com orientações de higienização das mãos.
- b. Instalação de Dispenser e/ou locais de lavagem das mãos:
- Em todos os espaços comuns devem ser instalados dispensers com álcool 70% para higienização de mãos, principalmente em lugares estratégicos como entradas, banheiros, próximo à brinquedos, entre outros
- Disponibilizar e garantir local para lavagem frequente das mãos, com sabão líquido e toalhas de papel descartável;
- c. Readequação do Sistema de Ventilação:
- Como ressaltado anteriormente, mais recentemente um dos fatores de risco para a propagação da doença é o sistema de ventilação. Neste sentido, a indicação prioritária para ambientes fechados é sempre a possibilidade de ventilação natural com abertura

de janelas e portas. Contudo na impossibilidade de adequações para a garantir tal medida, situação recorrente em Casas de Festas, faz-se necessário medidas específicas de prevenção para ventilação e climatização artificial. Para os sistemas de ventilação e climatização, além de realizar a troca dos filtros do ar-condicionado seguindo rigorosamente os padrões da vigilância sanitária sobre ar-condicionado, bem como seguir protocolos de manutenção, as Casas de Festas devem:

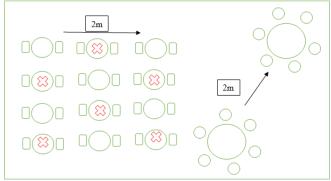
- Ajustar a renovação do ar externo em maior vazão possível, com atenção para áreas altamente poluídas. Atenção: Quanto maior a ventilação do ambiente interno, menor o risco de transmissão.
- Caso não exista dispositivo de renovação de ar interna instalado, é necessário providenciar sua adequação.
- Manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC do Ar Condicionado.
- Manter todo o sistema de climatização limpo e higienizado, incluindo bandejas, sifões, serpentinas, ventiladores e dutos de distribuição de ar.
 Manter atualizada as análises da qualidade do ar interno, no mínimo semestralmente,
- Manter atualizada as análises da qualidade do ar interno, no mínimo semestralmente, e fazer as correções dos desvios identificados nos laudos, conforme Resolução 09 da ANVISA. Avaliar a possibilidade de monitorar constantemente a qualidade do ar, com especial atenção ao nível de material particulado em suspensão no ar interno ambiente, renovação do ar interno e umidade relativa do ar.
- Manter os sistemas em operação por mais horas, se possível 24 horas por dia, para aprimorar a qualidade do ar interno.

Ainda, sobre desinfecção de ambientes:

- Sempre que possível utilizar "filtros absolutos" (HEPA) associados a tecnologias ativas.
- Quanto ao sistema de dutos e ambientes maiores, recomenda-se a desinfecção em ambientes desocupados (sem pessoas).
- ambientes desocupados (sem pessoas).

 Nos equipamentos, considere o uso de UVGI (irradiação germicida ultravioleta), na serpentina e na bandeja de água condensada do equipamento de ar-condicionado para evitar a criação de bio-filme (fungos).
- Manter programa de tratamento químico preventivo na água de condensação dos sistemas de ar condicionado centrais visando evitar danos por corrosão e controles de microrganismos.
- d. Da reorganização dos mobiliários:
- Na organização e disposição das mesas impreterivelmente deve ser respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros em ambientes fechados, indicando sinalização que auxiliem na orientação dos convidados. Em especial atenção à disposição das mesas além da garantia do distanciamento de 2 metros é importante a consideração de organização do posicionamento diagonal entre elas.Para mesas:

Sugere-se a retirada das mesas e posicionamento com o distanciamento de 2 metros, se não é possível é orientada a interdição das mesas como indicado abaixo. Na mesa será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, que morem juntos, respeitando o número máximo de 8 pessoas por mesa.



2. Das orientações aos convidados prévias à realização da festa:

- a) Os convidados receberão previamente uma cartilha com os protocolos que precisarão ser seguidos no dia da festa.
 b) Sugerir listas ou compras on-line de presentes, onde os mesmos sejam entregues
- b) Sugerir listas ou compras on-line de presentes, onde os mesmos sejam entregues na residência do aniversariante. No caso de recebimento de presentes no local da festa, os mesmos serão acondicionados em local isolado, em sacos que devem ser higienizados.
- c) A contratante deverá fornecer previamente uma lista com nomes, telefones e município de residência dos convidados para controle na entrada e possível contato pós-evento, caso se faça necessário. Essa lista deverá ser guardada pela Casa de Festas durante 30 dias a contar da data da festa/evento.
- Festas durante 30 dias a contar da data da festa/evento.
 d) No período de no máximo 3 dias antes do evento, a casa de festa deverá realizar rastreamento de convidados que estejam sintomáticos, ou tenham contatos próximos positivos, recomendando ao contratante da festa que o convidado que esteja nessa condição seja vetado no evento, por questões de segurança sanitária. Este rastreamento poderá ser terceirizado e/ou compartilhado pela casa de festas inclusive com o contratante. Cabe à Casa de Festas garantir de forma contratual que o rastreamento tenha sido realizado anteriormente ao evento.

Das medidas gerais de prevenção para colaboradores:

- a) Triagem: realizar busca ativa com a utilização de termômetros sem contato para aferir temperatura dos colaboradores que ingressarem no estabelecimento. Se verificada temperatura superior de 37,2° e/ou a presenta de sintomas de gripe resfriado será orientado a buscar ajuda médica. Os colaboradores positivos COVID-19 ou com sintomas de síndrome gripal devem ser orientados a isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas.
- b) Disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos de de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.). Orientar os colaboradores realizem a assepsia das mãos com frequência máxima de 30 minutos,

disponibilizando pia com sabão líquido ou recipiente de álcool 70% de concentração e toalhas de papel descartável;

- Disponibilizar tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos colaboradores na entrada do estabelecimento e na entrada do salão de festas.
- A utilização de máscara é obrigatória. Tal recomendação é ainda mais necessária pelas novas orientações sobre transmissão por aerossóis em ambientes abertos e fechados. (As máscaras só podem ser retiradas pelos colaboradores, exclusivamente nos momentos de alimentação enquanto estiverem sentados às mesas).
- Disponibilização de EPIs aos colaboradores pelo empregador, conforme normas de saúde e do setor - máscaras, luvas e aventais e/ou estabelecidas de acordo para cada atividade específica.
- Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, de forma a garantir que sejam higienizados diariamente;
- Proibir a utilização do uniforme pelos colaboradores no traieto q) casa/trabalho/casa;

Realizar treinamento intensivo com a equipe sobre os protocolos de biossegurança, iniciando este processo antes da reabertura, bem como no acompanhamento e supervisão durante todos os dias de operação do estabelecimento;

- O distanciamento interpessoal estabelecido no Decreto 13.604 é de, impreterivelmente, mínimo 1.5 metros em ambientes abertos e 2 metros em ambientes fechados.
- Garantir o distanciamento social nos vestiários e áreas comuns, com o escalonamento dos horários de entrada dos colaboradores, de forma a possibilitar o distanciamento em vestiários e áreas de convívio.
- j) Destinar espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores em modo individual, ou nesta impossibilidade que sejam acondicionados em casos plásticos a serem descartados em seguida.
- A organização dos refeitórios para alimentação dos colaboradores deve: Sempre que possível realizar escala de refeição, em modo a se garantir o distanciamento;
- É necessária a organização do mobiliário do refeitório em modo a garantir o distanciamento, evitando sempre que possível que colaboradores se sentem de frente: (sugestão)
- A higienização das mesas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso dos colaboradores.

Da higienização e desinfecção de ambientes

- Realizar limpeza e posterior desinfecção diária antes da abertura do buffet, de todas as áreas comuns, corredores, portas, banheiros, vestiários, grades, brinquedos, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato.
- b) Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a **cada uma hora**, o procedimento precisa ser repetido durante o evento. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entreoutros;
- Produtos para realizar a desinfecção de superfícies: produtos à base de álcool em concentração de 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar
- Manter a higienização dos brinquedos com intervalo máximo de 2 horas, utilizando um pulverizador contendo produtos à base de álcool em concentração de 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar
- Utilizar purificadores de água, todos os bebedouros devem ser interditados
- Realizar limpeza, 3 vezes ao dia, das mesas do setor administrativo, f) teclados, mouse, computadores e demais periféricos;
- g) h)
- Realizar a desinfecção dos armários dos vestiários após cada uso; Intensificar a limpeza dos sanitários destinados aos funcionários, de forma a garantir que sejam limpos no mínimo a cada 2 horas;
- Realizar a higienização das áreas comuns dos espaços internos a cada evento.

Das medidas gerais de prevenção para Convidados:

- a. Triagem: aferir a temperatura com a utilização de termômetros sem contato para aferir dos convidados que ingressarem na casa. Se verificada temperatura superior de 37,2° e/ou a presenta de sintomas de gripe resfriado o cliente deverá ser orientado a buscar ajuda médica.
- Disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os convidados, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).
- Disponibilizar tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes
- A utilização de máscara é obrigatória. Tal recomendação é ainda mais necessária pelas novas orientações sobre transmissão por aerossóis em ambientes abertos e fechados. (As máscaras só podem ser retiradas pelos convidados, exclusivamente nos momentos de alimentação enquanto estiverem sentados às mesas).

Dos modos de funcionamento das Casas de Festas

- a. Reduzir a capacidade do público em cada Buffet para 1 pessoa a cada 4 metros quadrados, não ultrapassando o limite de 30% da capacidade autorizada pelo corpo de bombeiros no Amarelo 2 e 50% da capacidade autorizada pelo corpo de bombeiros no sinal Amarelo 1 de acordo com a estrutura de cada espaco de evento, respeitando o mínimo de 4m2 por pessoa nos espaços de ocupação/circulação.
- O tempo de duração das festas deverá ser reduzido para no máximo 4 horas de duração. E o intervalo entre as festas deverá aumentar para no mínimo 3 horas entre as mesmas em modo a permitir a higienização dos mobiliários, pisos, paredes e outros equipamentos.

Das especificidades do buffet infantil:

a.

- É obrigatório o uso de máscaras para crianças maiores de 03 anos.
- Manter fechadas as atrações/brinquedos com interações entre os convidados, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social e/ou difícil higienização. Exemplo: piscina de bolinhas.
- Reduzir em 50%, a capacidade de assentos nas atrações/brinquedos (um assento sim e o outro não); considerando sempre a observância da obrigatoriedade

das medidas de distanciamento interpessoal 1.5 metros em ambiente externos e 2.0 metros em ambiente interno.

- Instalar marcação de piso nas filas para entrada nos brinquedos e deixar um monitor na entrada de cada brinquedo, a fim de garantir o distanciamento social, e garantir a higienização das mãos com álcool 70%.
- Não permitir atrações com personagens vivos, para evitar aglomerações; Estimular brincadeiras que possam ser realizadas de maneira individual (Kits nominais para cada criança), sem brincadeiras coletivas de contato direto entre as crianças e sem compartilhamento de objetos e materiais como massinhas, tintas, papeis e fantasias.
- Manter as crianças, quando juntas, em um espaço controlado que possibilitará que elas participem de atividades lideradas por profissionais em entretêlas sem as perder de vista, mas mantendo o distanciamento necessário. Para cada grupo de 08 crianças teremos 1 profissional coordenando para manter o distanciamento interpessoal e a higienização constante das mãos das crianças.

Das medidas de prevenção durante o evento:

- a) Nas atividades de entretenimento os colaboradores devem realizar a assepsia dos aparelhos de rádios transmissores, microfones e outros utensílios de trabalho a cada uso, evitando o compartilhamento dos mesmos
- Garçons e/ou garçonetes deverão utilizar máscaras faciais e face shield, ao servirem os convidados;
- Além da organização do mobiliário mantendo o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2,0 metros. Será permitido ocupação de no máximo 08 pessoas por mesa, com convidados do mesmo núcleo familiar.
 d) Deverão ser destinados por todo espaço comum monitores que
- desempenham a função de agentes de desaglomeraçãoem modo a orientar os protocolos presentes neste documento. Considerações:
- É VEDADA qualquer tipo de serviço de self-service

2. É VEDADA a abertura de pistas de danças. REGRAS PARA SERVIÇO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E AFINS

- Licença da Vigilância Sanitária: de acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.
- Promover a antissepsia das mãos a cada procedimento;
- 3
- Promover treinamento constante e recorrente sobre as boas práticas; Sugestões para montagem e manipulação de alimentos e bebidas durante 4 oevento
- 4.1. A temperatura dos alimentos preparados deve seguir as recomendações da Vigilância Sanitária;
- Os saches de condimentos deverão ser higienizados;
- 4.3 Os pratos e talheres devem ser manipulados pela equipe de serviço e serem embalados individualmente;
- No serviço volante, o garçom deverá higienizar as mãos a
- cada ciclo de serviço e utilizar máscara face shield e de tecido obrigatoriamente.
 4.5. No serviço em ponto fixo é necessário manter o distanciamento social de 2,0 m na fila, a instalação de barreiras físicas de material liso,
- resistente, impermeável e que permita fácil higienização protegendo os alimentos e bebidas, que serão servidos pelo colaborador utilizando máscara face shield e de tecido obrigatoriamente;
- Utilizar guardanapos descartáveis e embalados individualmente.
- 6 Garantir que todas as toalhas, caso utilizadas, sejam lavadas após cada uso;
- Uso obrigatório de bolo cenográfico;
- Deve-se evitar, de forma criteriosa, que alimentos e bebidas fiquem 8 expostos sem proteção física em qualquer que seja o ambiente;
- As lembrancinhas não devem ficar expostas sem proteção.
- 10. O buffet trabalhará com serviço volante.
- Os alimentos serão servidos em porções individuais.
- Alimentos como os salgadinhos e outros alimentos finger foods deverão ser porcionados e servidos pelos garçons em cada mesa.
- protocolo de segurança e higienização do material utilizado.

 14 Os lanchinhos continuos As bebidas e drinks serão servidos pelos garçons, seguindo todo o
- Os lanchinhos, serviços nas festas infantis deverão ser oferecidos em embalagens individuais em modo que não haja compartilhamento entre as mesmas
- Distribuição de docinhos em embalagens individuais ou serivdos em modo porcionado em cada mesa pelo garçon.
- A mesa do Parabéns ficará com marcação de distanciamento de 2 metros para que nenhum convidado se aproxime. Os convidados deverão cantar o Parabéns nas suas próprias mesas

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO Disposições Gerais

- Fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

 2. Recebiment
- Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. Ás mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.
- 2.1- As mercadorias entregues deverão ser devidamente desinfetadas antes de entrar ao estabelecimento, seguindo protocolos de desinfecção;
- 2.2- Exigir que os fornecedores que prestam serviço dentro do estabelecimento cumpram os protocolos de desinfecção vigentes.
 3. Outras informações Importantes

- 3.1- Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.
- 3.2- Higienização de copos e louças deverão ser efetuadas com água corrente e detergente.

3.3- Música ambiente, sem pista de danca

ATENDIMENTO A CLIENTES NOS ESCRITÓRIOS

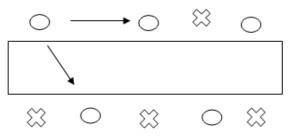
- 1- Atendimento: será realizado apenas mediante agendamento prévio e apenas uma família por vez será atendida no escritório.
- 2- Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas em seu
- 3- Utilização de máscaras: o acesso à Casa de Festas/Buffet só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas.

 4- Pagamento: em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de
- pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado:

CARTILHA para os contratantes disponibilizarem para seus convidados que contenha o mínimo das informações:

1 - O ambiente

- O ambiente e brinquedos terão sido higienizados antes da sua chegada.
- As mesas de convidados estarão afastadas com o distanciamento necessário.
- Você terá acesso a dispenser de álcool de fácil acesso durante todo o evento
- Quando chegaram à festa:
- Sua temperatura será medida com termômetro de testa infravermelho laser. O acesso à casa de festa não será permitido, caso a temperatura esteja igual ou superior
- Além de fornecer seu nome completo à recepcionista será preciso informar seu número de celular, e-mail e município de residência, para um possível contato, se
- Suas mãos serão higienizadas com álcool em gel com 70% de concentração;
- 3 Boas práticas:
- É obrigatório o uso de máscaras, inclusive crianças acima de 3 (três) anos, sendo
- permitida a retirada das mesmas, apenas quando forem comer oubeber;
 Os convidados cantarão parabéns das suas mesas. Somente os pais, o aniversariante e seus irmãos ficarão ao redor da mesa de aniversário;
- Caso você ou algum membro de sua família, apresente um resultado positivo para covid-19, por um período de até 15 dias após a festa, por favor, entre imediatamente em contato com a casa de festas, para que todos os convidados e a equipe de trabalho possam ser avisados e monitorados;
- Toda a equipe da casa de festas foi treinada, para que a festa seia um sucesso!



- A higienização das mesas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso dos colaboradores.
- Da higienização e desinfecção de ambientes
- j) Realizar limpeza e posterior desinfecção diária antes da abertura do buffet, de todas as áreas comuns, corredores, portas, banheiros, vestiários, grades, brinquedos, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato.
- k) Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada uma hora, o procedimento precisa ser repetido durante o evento. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entreoutros;
- Produtos para realizar a desinfecção de superfícies: produtos à base de álcool em concentração de 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar
- Manter a higienização dos brinquedos com intervalo máximo de 2 horas, utilizando um pulverizador contendo produtos à base de álcool em concentração de 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar .
- Útilizar purificadores de água, todos os bebedouros devem ser interditados
- o) Realizar limpeza, 3 vezes ao dia, das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos;
- Realizar a desinfecção dos armários dos vestiários após cada uso:
- p) q) Intensificar a limpeza dos sanitários destinados aos funcionários, de forma que sejam limpos no mínimo a cada 2 horas; a garantir
- r) Realizar a higienização das áreas comuns dos espaços internos a cada evento.

Das medidas gerais de prevenção para Convidados:

- Triagem: aferir a temperatura com a utilização de termômetros sem contato para aferir dos convidados que ingressarem na casa. Se verificada temperatura superior de 37,2° e/ou a presenta de sintomas de gripe resfriado o cliente deverá ser orientado a buscar ajuda médica.
- Disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os convidados, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).
- Disponibilizar tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes.
- A utilização de máscara é obrigatória. Tal recomendação é ainda mais necessária pelas novas orientações sobre transmissão por aerossóis em ambientes abertos e fechados. (As máscaras só podem ser retiradas pelos convidados,

exclusivamente nos momentos de alimentação enquanto estiverem sentados às mesas).

Dos modos de funcionamento das Casas de Festas

Reduzir a capacidade do público em cada Buffet para 1 pessoa a cada 4 metros quadrados, não ultrapassando o limite de 30% da capacidade autorizada pelo corpo de bombeiros no Amarelo 2 e 50% da capacidade autorizada pelo corpo de bombeiros no sinal **Amarelo 1** de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, respeitando o mínimo de 4m2 por pessoa nos espaços de ocupação/circulação.

O tempo de duração das festas deverá ser reduzido para no máximo 4 horas de duração. E o intervalo entre as festas deverá aumentar para no mínimo 3 horas entre as mesmas em modo a permitir a higienização dos mobiliários, pisos, paredes e outros equipamentos.

Das especificidades do buffet infantil:

É obrigatório o uso de máscaras para crianças maiores de 03 anos.

Manter fechadas as atrações/brinquedos com interações entre os convidados, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social e/ou difícil higienização. Exemplo: piscina de bolinhas.

Reduzir em 50%, a capacidade de assentos nas atrações/brinquedos (um assento sim e o outro não); considerando sempre a observância da obrigatoriedade das medidas de distanciamento interpessoal 1,5 metros em ambiente externos e 2,0 metros em ambiente interno.

k. Instalar marcação de piso nas filas para entrada nos brinquedos e deixar um monitor na entrada de cada brinquedo, a fim de garantir o distanciamento social, e garantir a higienização das mãos com álcool 70%. I. Não permitir atrações com personagens vivos, para evitar aglomerações;

Estimular brincadeiras que possam ser realizadas de maneira individual (Kits nominais para cada criança), sem brincadeiras coletivas de contato direto entre as crianças e sem compartilhamento de objetos e materiais como massinhas, tintas,

n. Manter as crianças, quando juntas, em um espaço controlado que possibilitará que elas participem de atividades lideradas por profissionais em entretêlas sem as perder de vista, mas mantendo o distanciamento necessário. Para cada grupo de 08 crianças teremos 1 profissional coordenando para manter o distanciamento interpessoal e a higienização constante das mãos das crianças.

Das medidas de prevenção durante o evento:

Nas atividades de entretenimento os colaboradores devem realizar a assepsia dos aparelhos de rádios transmissores, microfones e outros utensílios de trabalho a cada uso, evitando o compartilhamento dos mesmos.

Garçons e/ou garçonetes deverão utilizar máscaras faciais e face shield, ao servirem os convidados;

Além da organização do mobiliário mantendo o distanciamento entre as q) mesas de no mínimo 2,0 metros. Será permitido ocupação de no máximo 08 pessoas por mesa, com convidados do mesmo núcleo familiar.

h) Deverão ser destinados por todo espaço comum monitores que desempenham a função de agentes de desaglomeraçãoem modo a orientar os protocolos presentes neste documento

3.

4.

É VEDADA qualquer tipo de serviço de self-service É VEDADA a abertura de pistas de danças.

REGRAS PARA SERVIÇO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E AFINS

17. **Licença da Vigilância Sanitária:** de acordo com o <u>Decreto-Lei nº 986/1969,</u> que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

19.

Promover a antissepsia das mãos a cada procedimento; Promover treinamento constante e recorrente sobre as boas práticas;

20. Sugestões para montagem e manipulação de alimentos e bebidas durante gevento

20.1. A temperatura dos alimentos preparados deve seguir as ndações da Vigilância Sanitária;

20.2 Os saches de condimentos deverão ser higienizados:

20.3. Os pratos e talheres devem ser manipulados pela equipe de serviço e serem embalados individualmente;

20.4. No serviço volante, o garçom deverá higienizar as mãos a cada ciclo de serviço e utilizar máscara face shield e de tecido obrigatoriamente.

No serviço em ponto fixo é necessário manter o distanciamento social de 2,0 m na fila, a instalação de barreiras físicas de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização protegendo os alimentos e bebidas, que serão servidos pelo colaborador utilizando máscara face shield e de tecido obrigatoriamente

21. Utilizar guardanapos descartáveis e embalados individualmente.

22 Garantir que todas as toalhas, caso utilizadas, sejam lavadas após cada uso;

23 Uso obrigatório de bolo cenográfico;

24. Deve-se evitar, de forma criteriosa, que alimentos e bebidas fiquem

expostos sem proteção física em qualquer que seja o ambiente; Æ As lembrancinhas não devem ficar expostas sem proteção 26

O buffet trabalhará com serviço volante.

Os alimentos serão servidos em porções individuais.

27 28 Alimentos como os salgadinhos e outros alimentos finger foods deverão dos e servidos pelos garçons em cada mesa.

29 As bebidas e drinks serão servidos pelos garçons, seguindo todo o segurança e higienização do material utilizado protocolo de

Os lanchinhos, serviços nas festas infantis deverão ser oferecidos em embalagens individuais em modo que não haja compartilhamento entre as mesmas

Distribuição de docinhos em embalagens individuais ou serivdos em 31. modo porcionado em cada mesa pelo garçon.

A mesa do Parabéns ficará com marcação de distanciamento de 2

metros para que nenhum convidado se aproxime. Os convidados deverão cantar o arabéns nas suas próprias mesas.
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Disposições Gerais

- Fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores, distribuidores e
- prestadores de serviços. **5.** Recebiment Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. Ás mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias. 2.1- As mercadorias entregues deverão ser devidamente desinfetadas antes de entrar
- ao estabelecimento, seguindo protocolos de desinfecção;
- 2.2- Exigir que os fornecedores que prestam serviço dentro do estabelecimento cumpram os protocolos de desinfecção vigentes.

Outras informações Importantes

- 3.1- Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.
- 3.2- Higienização de copos e louças deverão ser efetuadas com água corrente e detergente.

- detergente.

 3.3- Música ambiente, sem pista de dança.

 ATENDIMENTO A CLIENTES NOS ESCRITÓRIOS 1- Atendimento: será realizado apenas mediante agendamento prévio e apenas uma família por vez será atendida no escritório.
- 2- Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas em seu
- 3- Utilização de máscaras: o acesso à Casa de Festas/Buffet só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas.
- 4- Pagamento: em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado:

CARTILHA para os contratantes disponibilizarem para seus convidados que contenha o mínimo das informações:

- O ambiente e brinquedos terão sido higienizados antes da sua chegada. As mesas de convidados estarão afastadas com o distanciamento necessário.
- Você terá acesso a dispenser de álcool de fácil acesso durante todo o evento
- 2 Quando chegaram à festa:
- Sua temperatura será medida com termômetro de testa infravermelho laser. O acesso à casa de festa não será permitido, caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,2 °C;
- Além de fornecer seu nome completo à recepcionista será preciso informar seu número de celular, e-mail e município de residência, para um possível contato, se necessário:
- Suas mãos serão higienizadas com álcool em gel com 70% de concentração; 3 - Boas práticas:
- É obrigatório o uso de máscaras, inclusive crianças acima de 3 (três) anos, sendo
- permitida a retirada das mesmas, apenas quando forem comer oubeber;
- Os convidados cantarão parabéns das suas mesas. Somente os pais, o aniversariante e seus irmãos ficarão ao redor da mesa de aniversário;

 Caso você ou algum membro de sua família, apresente um resultado positivo para
- covid-19, por um período de até 15 dias após a festa, por favor, entre imediatamente em contato com a casa de festas, para que todos os convidados e a equipe de trabalho possam ser avisados e monitorados;
- Toda a equipe da casa de festas foi treinada, para que a festa seja um sucesso!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA n°. 050/2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1° - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comercio ambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme relação abaixo;

PROCESSO	PROCESSO			
130002482/2019	130002565/2019			
130002485/2019	130002566/2019			
130002486/2019	130002575/2019			
130002491/2019	130002589/2019			
130002492/2019	130002593/2019			
130002497/2019	130002594/2019			
130002504/2019	130002595/2019			
130002515/2019	130002596/2019			
130002521/2019	130002612/2019			
130002524/2019	130002614/2019			
130002525/2019	130002615/2019			
130002528/2019	130002653/2019			
130002531/2019	130002688/2019			
130002536/2019	130002691/2019			
130002540/2019	130002695/2019			
130002555/2019	130002696/2019			
130002556/2019	130002698/2019			
130002557/2019	130002700/2019			
130002560/2019	130002723/2019			

GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 026/2020

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal ISAAC VASQUES DO MONTE, Matrícula, 1234.339-0. Com pena de REPREENSÃO por infringir o artigo 122, inciso V, da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I, do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado na FRD nº 0454/2020, oriunda do Procedimento nº 0385/2020-COGER. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PORTARIA SASDH Nº 023/2020, de 01 de setembro de 2020.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000365/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

- Soraya Costa, matrícula nº 1244.827-0
- Alice Uchôa Maciel Pinaud, matrícula nº 1245.110-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No extrato nº199/2020 publicado no diário oficial de 29/08/2020 - **onde se lê**:1) EXTRATO № 199/2020- **leia-se**: **EXTRATO № 189/2020.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL Extrato SEPLAG/UGP/CAF nº 009/2020 INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato SEPLAG nº 002/2020,

Processo nº 190/000319/2020. OBJETO: Execução dos projetos básico e executivo e estudos multidisciplinares para renaturalização da bacia do Rio Jacaré na Região Oceânica do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PARTES: Município de Niterói, através Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e o Consórcio Técnico ENGEPLUS / GARDEN. **PRAZO**: 168 (cento e sessenta oito) dias, a contar de 05/08/2020, dando-se ao contrato o prazo total de 11,6 (onze virgula seis) meses. VALOR: A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimo ou decréscimo dos valores contratuais. VERBA: Programa de Trabalho: 2301.18.541.0147.3073, Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos: 000198 e 000199. **FUNDAMENTO:** Lei federal n^0 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. **DATA DA** ASSINATURA: 27 de julho de 2020. Omitido Diário Oficial de 14/08/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: Revalidação 5 - Cl 21 - 12/08/20.

Raia Drogasil S/A. Rui Barbosa 126 - São Francisco - Niterói Rj. Cnpj.

Nº Processo. 200001536/20. Atividade. **Drogaria com dispensação de** medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, inclusive retinóides de uso sistêmico e vacinação com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação viaente.

Ecmax Comercio de Material Médico Hospitalar Eireli. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 / 805 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005760/20. Atividade. Armazenar distribuir, expedir e importar correlatos produtos para a saúde. Raia Drogasil S/A. Rua Roberto Silveira 450 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

Raia Drogasil S/A. Rua Roberto Silveira 450 - Icarai - Niteroi Rj. Crpp.

N° Processo. 200001541/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos ao controle especial com retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Central de Icaraí 182 Ltda. Rua Gavião Peixoto 182 / 109 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005602/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Progaria Estrelas de Icaraí Ltda. Rua Otavio Carneiro 100 loja 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005344/20. Atividade. **Drogaria com** dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, artigos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria K207 Ltda. Av. Amaral Peixoto 207 loja 106 - Centro Niterói Rj. Cnpj.

Nº Processo. 200005346/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e co'm comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos

pela legislação vigente.

Drogaria Galanti de Nova Iguaçu Ltda. Rua José Clemente 42 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000545/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação dos seguintes serviços farmacêuticos.

Pranalife Produtos Médicos e Cirurgicos Ltda-Me. Rua Geraldo Martins 70 /201 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005588/20. Atividade. Armazenar, expedir, distribuir e importar correlatos, cosméticos artigos de higiene e

perfumaria e armazenar, expedir e distribuir saneantes domissanitários.

Raia Drogasil S/A. Rua Gavião Peixoto 133 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

N° Processo. 200001537/20. Atividade. Drogaria com dispensação medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, inclusive retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Flor da Pele F.Dermatologica e Cosmetológica Ltda. Av. Sete de Setembro 153 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000870/20. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais do Grupo I medicamentos a partir de insumos / matérias primas, inclusive de origem vegetal, Grupo III - antibióticos, hormônios, citostáticos e substancias sujeitas ao controle especial e Grupo V - manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Riobus Medical Brasil Ltda. Rua Otavio Carneiro 143 / 901 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003255/20. Atividade. Importar, exportar, distribuir e armazenar correlatos.

Coupling Comercio e Representação de Material Hospitalar Ltda. M Rua Moreira Cesar 229 loja 206 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003769/20. Atividade. Comercio varejista de correlatos produtos para a saúde, armazenar,

expedir e distribuir correlatos e saneantes domissanitários.

Raia Drogasil S/A. Rua Tavares de Macedo 10 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001532/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Botanica Farmacia de Manipulação Ltda-Epp. Rua Gavião Peixoto 104 loja 112 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003919/20. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo V – manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC 67/07 e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial.

Eco Medici de Produtos Médicos Hospitalares Eireli – Me. Rua Luiz Leopoldo

Eco Medici de Produtos Médicos Hospitalares Eireli – Me. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 / 1005 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003138/20. Atividade. 'Importar, armazenar, distribuir e expedir correlatos (produtos para a saúde).

Rede Cidade de Drogaria Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes 1931 loja 101 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 1397/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamenos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Farmacia Ebenezer da Alameda Ltda. Alameda São Boa Ventura 1050 loja

Farmacia Ebenezer da Alameda Ltda. Alameda São Boa Ventura 1050 loja 102 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006459/20. Atividade. Farmacia com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial pela port. SVS/MS Nº 344/98 e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Vietoria de A. Aguiar Drogaria. Rua Marques do Paraná 67 loja Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006458/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Cipriano de Santa Rosa Ltda. Av. Amaral Peixoto 171 loja 101 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006445/20. Atividade. Drogaria com
dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com
comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e
alimentos permitidos pela legislação vigente.

comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Farmacia Lopes & Ferreira Ltda-Me. Rua Tavares de Macedo 117 / 104 - lcaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005348/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Progaria Momenta Ltda-Epp. Av. Ewerto Xavier 391 loja 101 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005347/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, i9nclusive sujeitos a controle especial, retinóicos de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria On Line Ltd-Epp. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5140 - Piratininga

Drogaria On Line Ltd-Epp. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5140 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005343/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Previlege Ltda Epp. Rua Santa Rosa 194 - Santa Rosa - Niterói Rj.

Cnpj. Nº Processo. 200005341/20. Atividade.Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação dos seguintes serviços farmacêuticos; Aferição da pressão arterial e temperatura corporal, medição de glicemia capilar, aplicação de medicamentos injetáveis e perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos.

Drogaria Unio do Barreto Ltda. Rua Dr. March 266 loja A Barreto Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002549/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive os de controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Fenagui Comercio de Materiais Descartaveis Ltda-Me. Rua da Conceição

Fenagui Comercio de Materiais Descartaveis Ltda-Me. Rua da Conceição 188 / 1801 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001636/20. Atividade.Armazenar, distribuir e expedir produtos para a saúde. Drogaria Grande Santa Rosa Ltda. Rua Santa Rosa 7 - Niterói Rj. Cnpj. № Processo. 200000520/20. Atividade. Drogaria com dispensação de

Drogaria Grande Santa Rosa Ltda. Rua Santa Rosa 7 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000520/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistémico com comercio de cosméticos perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação

dos seguintes servicos farmacêuticos; administração de medicamentos via injetável e aferição de parâmetros fisiológicos, pressão arterial e colocação de brincos no lóbulo auricular, conforme disposto na RDC 44/2009 Anvisa.

Rj Drogarias e Perfumaria Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes lote 18 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006468/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Distribuição de Cosméticos Niterói Ltda. Rua Nilo Peçanha 80/602 - Ingá - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005285/19. Atividade. Armazenar distribuir e

expedir cosméticos

Raia Drogasil S/A. Rua Dr. Paulo Cesar 237 - Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001538/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e substancias retinoicas de uso sistêmico, e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação

Integralmed Comercio e Produtos Ltda. Rua São João 119 / 201 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006612/20. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir medicamentos, (Importar, armazenar, distribuir e expedir correlatos). Integralmed Comercio e Produtos Ltda. Rua São João 119 - Centro - Niterói Rj.; Cnpj. Nº Processo. 200006611/20. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e substancias** retinóicas de uso sistêmico comercio de medicamentos por meio remoto e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e

alimentos permitidos pela legislação vigente.

Famed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5600 / 206 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004184/20. Atividade. Armazenar distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial". Armazenar, distribuir e expedir correlatos produtos para a saúde. Fixar Comercio de Material Cirurgico Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 7288 / 209 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004702/20. Atividade. Armazenar, expedir e distribuir correlatos produtos para a saúde. Cosmica Farmacia de Manipulação Ltda-Epp. Rua da Conceição 188 / 238

- Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005831/20. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I - manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Floraderm Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Rua Tavares de Macedo 95 loja 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006557/20. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I – manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal; Grupo III -manipulação de hormônios e substancias sujeitas a controle especial, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos

pela legislação vigente. Floraderm Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Av. Alm. Tamandaré 191 / 108 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006556/20. Atividade. Farmacia com manipulação de medicamentos magistrais e oficinais do Grupo III – medicamentos sujeitos a controle especial e Grupo V – manipulação de

medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e plantas medicinais".

Dreogatem 190 Ltda-Me. Av. Desemb. Nestor Rodrigues 190 loja 101 - Santa Barbara - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006466/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentes permitidos pola logislação vigente.

alimentos permitidos pela legislação vigente. Espaço da Saúde Medicamentos e Perfumaria Ltda. Av. Alm. Tamandaré 400 loja 101 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006461/20. Atividade. **Drogaria** com dispensação medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, retinóides sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Italia Ltda-Me. Alameda São Boa Ventura 553 loja 3 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006460/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos ao controle especial com retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação viaente.

BC Rio Comercio de Cosmeticos Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 loja 188 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200006447/20. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Rede Santa Drogaria Ltda. Rua Desemb. Nestor Rodrigues Perlingeiro 261 loja 101 - Santa Barbara - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006378/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente. Via São Lourenço 311 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006360/20.

Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Carmed Distribuidora de Medicamentos Eireli. Rua Benjamin Constant 292 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000886/20. Atividade. Veiculo para transporte de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e correlatos, produtos para a saúde.

Cosmica Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 265 lojas 201 / 229 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005832/20. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo V – manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Carmed Distribuidora de Medicamentos Eireli. Rua Benjamin Constant 292 - Barreto - Niterói Rj.; Cnpj. N° Processo. 200000896/20. Atividade. Armazenar

distribuir e expedir correlatos produtos para a saúde.
Floraderm Farmacia de Manipulação Ltda Me. Rua Academico Walter
Gonçalves 1 loja 106 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006555/20. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I – medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal; Grupo III - manipulação de antibióticos e substancias sujeitas ao controle especial, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos , perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Oceanica Central Eireli. Av. Ewerton Xavier Qdr. 33 lote 20 -Maravista - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007005/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de higiene e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Decisão dos Processos;

PUBLICAÇÃO - CI - 25 - 01/09/20.
Cantinho da Batata de Niterói Restaurante Eireli Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 07420, referente ao processo N° 200001430/18

Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Multa N° 5039, referente ao processo N° 200000324/18.

Casa de Repouso Cuide Bem Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0044, referente ao processo N° 200009480/19. Casa de Repouso para Idosos Vovo Santina. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do **Auto de Infração N° 0045**, referente ao processo N° 200010760/19. **Casa de Repouso para Idosos Vovo Santina**. Ficou decidido o **Indeferimento** do Auto de Infração Nº 0046, referente ao processo Nº 200010758/19

Casa de Repouso para Idosos Vovo Santina. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 0047, referente ao processo Nº 200010761/19. Hospeda Hospedagem Vip para Idosos. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N°0048, referente ao processo N° 200011148/19. Hospedar Hospedagem Vip para Idosos Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0435, referente ao processo N° 200011149/19. Sonia de Souza da Silva. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto

de Infração N° 0524, referente ao processo N° 200007575/19.

Drogaria Cardio Nit Ltda-Epp. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0680, referente ao processo N° 200011782/19.

Drogaria Cardio Nit Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0681, referente ao processo N° 200011784/19.

Drogaria Cardio Nit Ltda Epp. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do

Auto de Infração Nº 0682, referente ao processo Nº 200011783/19.

Café e Bar São Cristovão Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0693, referente ao processo N° 200008941/19.

Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 0722, referente ao processo Nº 2000/10495/19. Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 0723, referente ao processo Nº 200010496/19. **3 DM Comercio de Alimentos Ltda.** Ficou decidido o **Indeferimento** do recurso do **Auto de Infração N° 0726**, referente ao processo N° 200011439/19.

Alimentação Carmense Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0727, referente ao processo N° 200010887/19.

DPM Comercio e Representações Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento

do recurso do Auto de Infração Nº 0853, referente ao processo Nº 200013081/19. O.G.L. dos Santos Bufe. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto. de Infração N° 1007, referente ao processo N° 200010477/19.

Erica Ferreira de Moura Coelho. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1413, referente ao processo N° 200006231/19.

Drogaria Pinheiro Guimarães da Rodoviaria Ltda. Ficou decidido o

Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 2678, referente ao processo N° 200008944/19

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 2765, referente ao processo Nº 200012193/19. OFS RJ Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 2679, referente ao processo N° 200009895/19.

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N $^\circ$ 2767, referente ao processo N $^\circ$ 200012188/19.

CANCELAMENTO DO A I.

Andrezza Amorim dos Santos. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 1402, referente ao processo N/ 200006414/19.

Otica Pratica Comercio Varejista Eireli. Ficou decidido o Cancelamento do Otica Pratica Collector Valejista Erieli. Fico decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 0483, referente ao processo N° 200010483/19.

Orlando P. da Encarnação Filho E S/M. Ficou decidido o Cancelamento do

Auto de Infração Nº 1428. referente ao processo Nº 200008737/19. TERMO DE ADVERTÊNCIA.

Farmacia Liderança de Icaraí Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 0666, sendo transformado em Termo de Advertência. Higor Pedroza de Almeida Macedo. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 4095, sendo transformado em Termo de Advertência. Grupo Attrium de Ensino S/S Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0434, sendo transformado em Termo de Advertência. Residencial Icaraí Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0515, sendo transformado em Termo de Advertência. Boteco do Saco Bar e Restaurante Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 1074, sendo transformado em Termo de Advertência.

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 2766, sendo transformado em Termo de Advertência

Deixou de Receber os Autos

LL Comercio de Produtos Oticos Eireli-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5223, referente ao processo Nº 200008150/19. PUBLICAÇÃO: CI 27 – 03/09/20.

Decisão dos Processos.

Argumento Organização de Ensino e Empreendimentos Ltda. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 0652**, sendo transformado em **Termo de Advertência**, referente ao processo Nº 200014374/18.

M Madalena G Monteiro. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3178, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013340/18.

Neurobarra Serviços Médicos Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 4887, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo Nº 200013624/18.

R & L Serviços de Medicina do Trabalho Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 4869, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200011357/18.

Poplab Diagnósticos Clinicos Ltda Me. Ficou decidido o Indeferimento do

recurso do Auto de Infração N° 4878, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200012857/18.

Bragas Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3182, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200014164/18.

Bragas Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3181, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200014161/18.

Niterói Chopp Express Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0682, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200014336/18.

Reviver Academia Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0016, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013820/18.

Inter Hospitalar Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 4474, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200004753/19.

Esmalteria Mix Serviços de Esmalteria Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1261, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200003842/19.

Claudio Roberto de Oliveira Queiroz Junior. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0476, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200004532/19.

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração \tilde{N}° 2753, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200003577/19.

Farmacia Avenida Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3165, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200012209/18.

Otica Maxvision Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1270, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013937/19.

Carlos Eduardo Marques Gastão. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0445, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200014668/19.

Syusan de Moraes Gomes Rios. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 3118, transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200015086/19.

Cão Carinho Estetica e Pet Shop Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1409, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200015515/19.

S.O.N.A.H - SOC. Niteroiense de Adm. Hoteleira -Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3119, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200015691/19.

Instituto Mahara de Educação Ltda S/S. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0448, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200015448/19.

EMS Franco Pet Shop - Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 1450, sendo transformado em Termo de Advertência. referente ao processo N° 200013449/19.

Dafepa Importação Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0852, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013080/19.

Farmacia Oceania Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 2686, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013848/19.

Colégio Opção. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 0441, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao N° 200014133/19. processo

Fabio Andre Pacheco de Souza. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 4604, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200010577/19.

Nit Logistica e Serviços Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 2681, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200011860/19.

M C de Souza Equipamentos Médicos - Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0851, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200012257/19.

Hotel Niterói Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto

de Infração Nº 3617, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200012490/19.

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda Epp. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 05412, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo Nº 200012791/19.

Academia Star Fitness Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 3253, sendo transformado em Termo de Advertência,

referente ao processo N° 200013480/19. Centro de Tratamento Intensivo dos Pés C. Serv. Curso Podologia Ltda. Ficou decidido o Deferimento do recurso do Auto de Multa Nº 5415, sendo Termo de Advertência, referente ao processo № 200002988/19.

Oncoprocto Serviços Médicos Ltda –Epp. Ficou decidido Deferimento do recurso do Auto de Multa Nº 04950, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo Nº 200010435/19.

Oncoprocto Serviços Médicos Ltda-Epp. Ficou decidido o Indeferimento do

Auto de Infração N° 4313, referente ao processo N° 200009453/17

Sociedade Educacional Colégio Portal do Saber. Ficou decidido o Deferimento do recurso do Auto de Multa N° 4902, referente ao processo N° 20014081/19 Sociedade Educacional Colégio Portal do Saber –Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 13387/17, referente ao processo N° 200012446/19.

Deixou de Receber os Autos.

AMG Centro de Estetica e Beleza Ltda-Me. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5861, referente ao processo N° 200015971/19.

Virginia Caetano do Amaral. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5294, referente ao processo N° 200017321/19.

José Pereira. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5287, referente ao

processo N° 200017322/19.

João Batista Carvalho e Silva. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5289, referente ao processo N° 200017326/19.

Carlos Heiss. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5993, referente ao

processo N° 200002823/19.

Alzira J. Sanches. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5290, referente ao processo N° 200017325/19.

Dalny Araujo Sucasas. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5904, referente ao processo N° 200016016/19.

Depille Serviços de Estetica e Beleza Eireli Me. Deixou de receber o Auto

de Multa Nº 5809, referente ao processo Nº 200015916/19. Lourdes Aparecida Antonioli Soares. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5270, referente ao processo N° 200002900/19.

Rosa Oliveira Freitas. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5905, referente ao processo N° 200016017/19.

Alfredo de Oliveira Mendonça. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5794, referente ao processo N° 200015859/19.

Depille Serviços de Estetica e Beleza Eireli-Me. Deixou de receber o Auto

de Multa N° 5803, referente ao processo N° 200015869/19.

Astolpho E de Castro. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5770,referente ao processo N° 200015615/19.

Renato S. Rocha. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5930, referente ao processo N° 200016044/19.

Antonio Magalhães. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5914, referente ao processo N° 200016026/19.

Edelvan R. Rosa. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5901, referente ao processo N° 200016013/19.

Jansen Delgado Vichy. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5725, referente ao processo Nº 200015566/19.
Luiz Gonzaga Quirino Tannus Filho. Deixou de receber o Auto de Multa Nº

5891, referente ao processo N° 200016003/19. Depille Serviços de Estetica e Beleza Eireli Me. Deixou de receber o Auto

de Multa N° 5802, referente ao processo N° 200015868/19.

José Ricardo Pereira da Costa. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5911, referente ao processo N° 200016023/19. Clinica Oceanica Veterinária Integrada Ltda. Deixou de receber o Auto de

Multa N° 04701, referente ao processo N° 200017329/19. Vanessa Nunes Lopes de Oliveira. Deixou de receber o Auto de Multa

N° 5490, referente ao processo N° 200000326/20. Bar São Jorge. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5879, referente ao Auto

de Infração N° 4968, referente ao processo N° 200015989/19.

José Francisco da Cruz Nunes. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5927, referente ao Auto de Infração Nº 4156, referente ao processo Nº 200016041/19. Heloiza Helena Moraes Lovola e Silva. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5915. referente ao Auto de Infração N° 4174, referente ao processo n°200016027/19.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **Presidente da Fundação Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a delegação de competência de que trata o artigo 6º do Decreto nº 7958/98 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 13.648/2020 e a Portaria FME nº 1.282/2011.

Estabelece a prorrogação do prazo para aplicação e prestação de contas da Verba Escolar 01/2020 das Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, devido à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

Art. 1º - Fica estabelecido que será prorrogado até o dia 30/09/2020 o prazo para aplicação da Verba Escolar 01/2020. E o prazo para prestação de contas será de 30(trinta) dias, contados do último dia útil da data limite para sua aplicação.

Parágrafo Único - O pedido da Verba Escolar 02/2020 deverá ser efetuado até o dia 01/10/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Portaria FME nº 514/2020).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 12 de agosto de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Grasielle de Aquino Martins**, do cargo

Página 17

de Professor I. matrícula 11237.889-7, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 511/2020. Processo 210003364/2020

Exonerar, a pedido, a contar de 17 de agosto de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Karen Santos D'oliveira**, do cargo de Pedagogo, matrícula 11235.785-3, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 512/2020. Processo 210003409/2020.

Exonerar, a pedido, a contar de 07 de agosto de 2020, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Marcos Venicios de Barros Campos**, do cargo de Professor II, matrícula 11234.660-9, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 513/2020. Processo 210003322/2020.

Exonerar, a pedido, a contar de 29 de julho de 2020 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Clarice Tavares Siqueira Schulz**, do cargo de Professor II, matrícula 11235.747-3, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 510/2020. Processo 210003251/2020.

Demitir, de acordo com o inciso VI do art. 201 da Lei 531/1985. Taisa Fernanda da Silva Souza, do cargo de Professor I, matrícula nº 112364958, do quadro permanente de pessoal da FME de Niterói, tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo instaurado pelo processo nº 020004248/2019, portaria COPAD nº 422/2019. Portaria FME nº 284/2020.

PORTARIA FME Nº. 485/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, de acordo com alínea <u>a</u> do inciso III do Artigo 95, alínea <u>a</u> do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; incisos I, II e § único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, § único do Artigo $3^{\rm o}$ da Lei nº 1101/92 publicada em 10/08/1992, Artigo 13 da Lei nº 2307/2006, de 19/01/2006 e Portaria FME/599/06, **Bernadete Marieta** Galeazzi Galvagni, no cargo de Professor IIE ESP VI, matrícula nº. 11229.545-9, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210002582/2020.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Bernadete Marieta Galeazzi Galvagni** aposentada pela Portaria FME nº 485/2020, de 31/08/2020, no cargo de **Professor IIE** ESP VI, matrícula nº. 11229.545-9 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea <u>a</u> do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.º 3246/2016, de 26, publicada em 27/12/2016.....\$ 6428,67

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 30% (trinta por cento) – calculados sobre o

vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85R\$ 1928,60 de 18/01/1985.....

- PARCELA DE DIREITO PESSOAL
 Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1101/92, publicada em 10/08/1992.....R\$ 0,38
- 12% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o

- Auxilio Natalidade Deferido Proc. 210003511/2020 Daianne Ribeiro da Costa da Veiga.
- Proc. 210003512/2020 Daianne Ribeiro da Costa da Veiga.
- Proc. 210003462/2020 Gisele da Gama Ramos. Proc. 210003470/2020 Georgia Moreira Oliveira.
- Proc. 210003439/2020 Natalia Gomes Melo.
- Proc. 210003457/2020 Ana Clara de Sousa Barbosa. Proc. 210003459/2020 Ana Clara de Sousa Barbosa
- Proc. 210003330/2020 Emanuella de Araujo Nogueira.
- Proc. 210003413/2020 Nathalia Azevedo Botelho. Auxilio Doença Deferido
- Proc. 210003452/2020 Maria de Fátima da Assumpção Castro.

Salário Família - Deferido

- Proc. 210003429/2020 Bernadete Mendonça de Alencar Xavier.
- Proc. 210003331/2020 Emanuella de Araujo Nogueira. Proc. 210003501/2020 Cinthia de Figueiredo Rodrigues. Proc. 210003454/2020 Natalia de Sena Pimenta.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido

- Proc. 210003540/2020 karla Harriz. Proc. 210003481/2020 Patrícia dos Santos Soares.
- Proc. 210003480/2020 Patrícia dos Santos Soares

- Renovação de Redução de Carga Horária Deferido
 Proc. 210002825/2020 Claudia Eugenia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.
 Proc. 210002826/2020 Claudia Eugenia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.
- Proc. 210002701/2020 Edilea Messias da Costa
- Proc. 210002663/2020 Helen Tebaldi Poubel.
- Proc. 210002780/2020 Jose Eduardo Muniz Lima Proc. 210002491/2020 - Oneida Bispo dos Santos Correia
- Proc. 210002490/2020 Oneida Bispo dos Santos Correia
- Proc. 210002642/2020 Rose Mary Antonia de Jesus Silva Goulart.

- Redução de Carga Horária Deferido Proc. 210009202/2020 Simone Antão Abreu. Proc. 210002022/2020 Patrícia de Andrade Moreira Pinto.

Readaptação - Deferido

Proc. 210001536/2020 - Miriam Toledo Moreira.

Renovação de Readaptação - Deferido

- Proc. 210002297/2020 Leda da Silva Brito Oliveira.
- Proc. 210002710/2020 Fernanda de Marins Garcia de Souza.
- Proc. 210002777/2020 Janaina Penaforte Veiga. Proc. 210002668/2020 Erica de Sousa Oliveira Ferreira. Proc. 210002638/2020 Laryssa Okom Barduzi.
- Proc. 210002639/2020 Laryssa Okom Barduzi.

Página 18

Proc. 210002565/2020 - Rose Mary Gouvea Coutinho. Proc. 210002647/2020 - Roxane Gomes dos Santos Jacobson.

Cancelamento de Licença Especial - Deferido Proc. 210003360/2020 - Alessandra Maciel Rezende Chaves.

Licença Especial - Deferido

Proc. 210002082/2020 - Débora Martins de Almeida. Proc. 210003349/2020 - Soraya Ribeiro Cavalcante. Proc. 210002268/2020 - Paula Moura Correa e Castro

CPL/EQUIPE DO PREGÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 007/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 14 de Setembro de 2020, às 10:30h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de Tapetes Sanitizantes para atender a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, durante o retorno das aulas, como medida de prevenção ao contágio e enfrentamento da Covid-19/SARS-Cov-2, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico http://www.educacaoniteroi.com.br, e com envio do recibo de retirada para o email: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br

Despachos
Processo: 210/3549/2020. RECORRENTE: LEDPRO EVENTOS EIRELI EPP. Objeto: Interposição de Recurso ref. ao Pregão Presencial nº 02/2020. INDEFERIDO.

Processo: 210/3570/2020. RECORRENTE: T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI. Objeto: Impugnação ref. ao Pregão Presencial nº 03/2020. INDEFERIDO.

Processo: 210/3591/2020. RECORRENTE: TECHLIMP DR LIMPA TUDO LTDA. Objeto: Impugnação ref. ao Pregão Presencial nº 03/2020. INDEFERIDO.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA/FAN/23/20

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVE:

Considera exonerado, a contar de 01/09/2020, FERNANDO CORREA DA CRUZ, do cargo em comissão de Superintendente Administrativo da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

PORTARIA/FAN/24/20

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições

estatutárias, RESOLVE:

Considera nomeado, a contar de 01/09/2020, LEONARDO COELHO PORTO, para o cargo em comissão de Superintendente Administrativo da Fundação de Arte de Niterói FAN, em vaga decorrente da exoneração de FERNANDO CORREA DA CRUZ.

PORTARIA/FAN/25/20

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considera exonerado, a contar de 01/09/2020, LEONARDO COELHO PORTO, do cargo em comissão de Diretor Geral Administrativo – símbolo DG, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

PORTARIA/FAN/26/20

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considera nomeado, a contar de 01/09/2020, **RAFAEL BRASIL DA SILVA**, para o cargo em comissão de Diretor Geral Administrativo – símbolo DG, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente da exoneração de LEONARDO COELHO PORTO.

PORTARIA/FAN/27/20

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Considera exonerado, a contar de 01/09/2020, RAFAEL BRASIL DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Controle de Projetos - símbolo CC - 2, da Superintendência do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Niterói da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

PORTARIA/FAN/28/20

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições estatutárias

Considera nomeado, a contar de 01/09/2020, SABRINA BRASIL DA SILVA, para o cargo em comissão de Coordenadora de Documentação e Controle de Projetos símbolo CC - 2, da Superintendência do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Niterói da Fundação de Arte de Niterói - FAN, em vaga decorrente da exoneração de RAFAEL BRASIL DA SILVA.